



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.º 1684/2016**

**Aprovada em: 10-03-2016**

**Sancionada em: 18-03-2016**

**Ementa:** Cria Categoria Funcional de Engenheiro, com seus respectivos Cargos e Padrão de Vencimentos, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 1684/2016

Cria Categoria Funcional de Engenheiro, com seus respectivos Cargos e Padrão de Vencimentos, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e dá outras providências.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município - Lei n. 1167, de 23 de julho de 1990, a Categoria Funcional, abaixo relacionada, com os respectivos nºs de cargos e padrão de vencimentos:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>N. de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Engenheiro	01	13

Art. 2º - As especificações da categoria funcional criada pela presente Lei, são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O recrutamento para preenchimento dos cargos será mediante concurso público.

Art. 4º - O regime jurídico dos ocupantes do cargo criado por esta Lei, será o constante na Lei Municipal n. 424, de 29 de agosto de 2002.

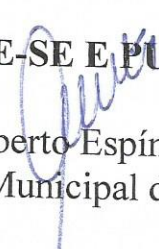
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 18 DE MARÇO DE 2016.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espíndola Porto  
Secretária Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## ANEXO ÚNICO

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: A.13**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras.

b) **Descrição Analítica:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

### **Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior na área de Engenharia Civil;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.